

Id:10EF2C74C0BCC24D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

LEI Nº 684 DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025, para a elaboração da reformulação do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ**, aprovou e eu, **EUDES AGRIPINO RIBEIRO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as **Diretrizes** para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e para a elaboração do Plano Plurianual do período 2022 a 2025 – PPA do Município de Fronteiras, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, serão feitos em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo ser, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025 e a elaboração do Plano Plurianual – PPA do período 2022 a 2025, ajustados,

inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas dos períodos por eles abrangidos, para atender novas exigências e demandas advindas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, com a finalidade de adequá-los a novas circunstâncias.

Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta Lei compreendem:

I – As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;

II – A estrutura e a organização do orçamento municipal;

III – As diretrizes para elaboração do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025;

IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;

V – Disposições sobre o Orçamento da seguridade Social;

VI – As disposições relativas às políticas de pessoal;

VII – As disposições finais.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

I – A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.

II – O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;

III – O aumento da capacidade financeira de investimento;

IV – A modernização da ação governamental;

V – A austeridade na gestão dos recursos públicos.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º Cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

1 – Pessoal e encargos sociais;

2 – Juros e encargos da dívida;

3 – Outras despesas correntes;

4 – Investimentos;

5 – Inversões financeiras;

6 – Amortização da dívida;

7 – Reserva de contingência.

§ 2º A Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º – O programa de trabalho do governo será detalhado por função, subfunção, projeto ou atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações, do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º – O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.

Art. 8º Para os efeitos desta Lei, os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, referidas no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e dispostas na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações;

II – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 9º As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas na forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.

Art. 10 O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, com destaque dos fundos especiais.

Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas quando o índice de inflação do mesmo período o justificar.

Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:

I - Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e Encargos Sociais, sendo 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

II - No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício de 2025, nas ações de saúde;

III - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2025, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV - No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício considerando-se, para esse efeito, o estabelecido no artigo 26 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

V - Para atingir o mínimo de 70% dos recursos anuais totais da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, como definido na Lei 14.276, de 27/12/2021.

VI - O Município poderá remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) não subvinculada aos profissionais da educação referidos nos incisos IV e V desta Lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, nos termos da Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, observado o disposto no inciso VII a seguir.

VII - No mínimo 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação Valor Aluno Ano Total - VAAT, serão aplicados em despesas de capital, como definido ao artigo 27 da Lei 14.113, de 25/12/2020;

VIII - A proposta orçamentária para a Câmara Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7% (sete por cento) do somatório da receita



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

tributária e das transferências previstas no Artigo 29-A da Constituição Federal, parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159;

IX - O montante da reserva de contingência estabelecida no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, corresponderá a no máximo 2,00% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cuja forma de utilização está estabelecida no Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 O Plano Plurianual poderá ser alterado para a inclusão, exclusão ou adequação de ações orçamentárias e de suas metas decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal, por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa do Plano Plurianual ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gestores no grau de alcance das novas metas fixadas, e não poderão ser incluídas no Projeto ações com objetivos inalcançáveis, para não descaracterizar o planejamento, e por representar situação estranha à realidade dos fatos.

Art. 14 A classificação dos gastos públicos no Plano Plurianual seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MOG, publicada no DOU de 15 de abril de 1999, e suas alterações, a fim de que o setor público possa traduzir sua atuação em programas definidos segundo os objetivos de cada unidade orçamentária da Prefeitura e, para efeito de classificação dos gastos pleiteados, as funções e as subfunções representarão os níveis máximos de agregação do gasto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

Art. 15 As ações do Poder Executivo que integrem o Plano Plurianual, resultando em bens e serviços postos à comunidade, deverão ser organizados levando em conta o equilíbrio entre custo, qualidade e prazo, e objetivando melhorar o desempenho gerencial da administração pública, tendo como elemento básico a definição de responsabilidade pelos custos e pelos resultados.

Art. 16 O plano Plurianual deve permitir a avaliação, pelos gestores, do desempenho dos programas em relação aos objetivos e metas especificados, oferecendo elementos para que as ações do controle interno e externo possam relacionar a execução física e financeira dos programas aos resultados da atuação da Prefeitura, dando maior transparência à aplicação dos recursos públicos e aos resultados obtidos.

Art. 17 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade serão agrupadas em Programas Finalísticos.

Art. 18 As ações integrantes do Plano Plurianual que resultarem em despesas de natureza administrativa e outras que se destinarem a alcançar os objetivos dos Programas Finalísticos, e os de gestão de políticas públicas, mas não podendo, no momento, ser apropriadas aos programas como, por exemplo, a manutenção e conservação de bens, a manutenção de serviços de utilidade pública, a manutenção de serviços de administração geral, a administração de recursos humanos, serão agrupadas em Programas Administrativos.

Art. 19 Poderão integrar, ainda, o Plano Plurianual as ações que resultarem em despesas que não contribuem para o ciclo produtivo, nem para o alcance de seus objetivos, as denominadas Operações Especiais, não obrigatórias na composição do plano, como as despesas relativas à dívida, as transferências, os ressarcimentos, as indenizações e outras afins que representem agregações neutras.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ: 06.553.721/0001-05
 CEP: 64.690-000

IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20 Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2025, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita dos exercícios financeiros anteriores, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:

I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei do PPA;

II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais dos governos Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA os gastos e os objetivos a serem seguidos pelo Governo Municipal no exercício de 2025 as propostas do Plano Plurianual – PPA, do período de 2022 a 2025, como previsto no artigo 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998, estabelecendo as medidas.

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos de suas competências ou atribuições relacionadas à organização e ao funcionamento da administração municipal, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, não alterando os valores aprovados na Lei Orçamentária de 2025 e não implicando aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos.

Art. 21 Na elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária – LOA para 2025 e do Plano Plurianual – PPA do período de 2022 a 2025, os valores do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS serão



destacados dos valores das demais funções administrativas em unidade orçamentária própria.

Art. 22 O Quadro Auxiliar de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da Lei Orçamentária Anual – LOA, se constitui instrumento auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária, nem a criação de outros elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, obedecendo as diretrizes da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001 e suas alterações

Art. 23 No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, será incluída no orçamento, nos elementos de despesa 3.1.90.91.00 – Sentenças judiciais e 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais, verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2024.

Art. 24 Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como renunciado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

Art. 25 Se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas, sobrevindo a hipótese do disposto no artigo 24, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira após análise dos gestores de recursos dos órgãos municipais, fixando-se por decreto o montante de indisponibilidade que caberá a cada órgão, preservando as dotações referentes ao pagamento das obrigações constitucionais de pessoal, encargos sociais e previdenciários.



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CNPJ: 06.553.721/0001-05
 CEP: 64.690-000

Art. 26 Cumprindo o estabelecido no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, ficam estabelecidos os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – Obras ainda não iniciadas;

II – Contratação de Pessoal;

III – Equipamentos e materiais permanentes;

IV – Serviços e material de consumo para o aumento da ação do governo municipal;

V – Gastos com cultura;

VI – Gastos com esportes;

VII – Serviços e materiais de consumo para a manutenção da ação do governo municipal.

Art. 27 Cessada a causa da limitação de empenho e movimentação financeira a que se refere o artigo 24, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados será feita de forma proporcional ao comportamento da recuperação das receitas.

Art. 28 O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de julho, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de



responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Art. 31 A execução da Lei orçamentária para 2025 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução, como previsto na Constituição Federal e regulamentado na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), capítulo IX, Seção I, artigos 48, 48-A e 49.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

a) Até o dia 31 de janeiro de 2025, a Lei orçamentária para o exercício financeiro;

b) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;

c) Até o dia 30 de abril de 2026, o balanço geral 2025 do Município.

II – Pela Câmara Municipal:

a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2025;

Art. 32 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará do elenco estabelecido no Plano Plurianual as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

Art. 33 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

Art. 34 As operações de crédito a longo prazo terão finalidade específica de investimento.

Art. 35 Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na Lei Orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.

Art. 36 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.

Art. 37 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressaltados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 38 A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, assistência social e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas nesta lei, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Parágrafo único – Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

Art. 39 Os serviços básicos de saúde e de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 40 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS obedecerá o disposto na Portaria MPS 21, de 16.01.2013, alterando a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do Município, em cumprimento da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e da Lei 10.887, de 18.06.2004.

Art. 41 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS abrange, exclusivamente, o servidor público titular de cargo efetivo, o inativo e seus dependentes e lhes garante reposição de renda para seu sustento, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice, assegurando, por lei, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 42 O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, garantindo a equivalência entre as receitas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

a auferidas e as obrigações do fundo em cada exercício financeiro e a equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo. Constituem recursos previdenciários do RPPS:

I - As contribuições do Município, dos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas;

II - As receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

III - Os valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

IV - Os valores aportados pelo Município;

V - As demais dotações previstas no orçamento municipal;

VI - Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 43 O Fundo Previdenciário Municipal será administrado por unidade gestora única, integrante da estrutura de administração da Prefeitura e tendo por finalidade a sua administração, gerenciamento e operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão dos segurados.

Art. 44 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal garantirá a participação dos segurados nas reuniões e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. Procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime e disponibilizará ao público informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

Art. 45 A unidade gestora do Fundo Previdenciário Municipal deverá garantir pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do fundo. O acesso do segurado às informações relativas à gestão do RPPS dar-se-á por atendimento a requerimento e pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes.

Art. 46 O gestor do Fundo Previdenciário Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2025 2024 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação aos resultados da Prefeitura, a quem compete proceder à consolidação, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 110, parágrafo único.

VI – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

Art. 47 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e à Lei Complementar nº 101, ficando os Poderes Executivo e Legislativo autorizados para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:

I - Demissão de servidores mantidos irregularmente nos seus quadros;

II - A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira, respeitada a legislação vigente;

III - Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, respeitada a legislação vigente;

IV - Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de conservação, de limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

V – Proceder a concurso público para suprir necessidade de pessoal e para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário, respeitada a legislação vigente;

VI – Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 48 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pelo artigo 13, incisos I, II e III do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí:

I - No dia 1º (primeiro) de agosto de 2024, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, a Lei do Orçamento Anual e a Lei do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Uma vez que ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, a não devolução dos projetos de lei de que trata este artigo nos prazos regulamentares será considerada como aquiescência do Poder Legislativo aos referidos projetos, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar a sanção, promulgação e publicação, como requisito indispensável à sua validade e à obrigatoriedade da observância dos seus preceitos, como estabelecido no § 7º do Art. 66 da Constituição Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

Art. 50 Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, inciso I, alínea e.

Art. 51 As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e sucessivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará os seus balancetes, balanços e demonstrativos do exercício financeiro de 2025 2024 de forma impressa ao órgão de contabilidade do Município até 20 dias corridos após o mês de competência, tempo hábil para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado na Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único, e nos termos do art. 2º e do art. 74, parágrafo 2º, da Resolução TCE 09, de 08.05.2014 e resoluções subsequentes.

Art. 52 Para pôr em prática o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que são indispensáveis à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Art. 53 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, nos termos da legislação em vigor;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VI desta Lei.

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2025;

V - Assinar convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 54 Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 55 O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio e, ainda como condições e exigências para receber os recursos, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, inciso I, alíneas "e" e "f", as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 56 O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, abaixo da linha de pobreza, ou em condições de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família que não possui condições de obter todos os recursos necessários para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

Art. 57 A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

I - Cesta de alimentos a pessoas carentes;

II - Restaurantes ou hospedarias populares para pessoas em trânsito pelo Município;

III - Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transportes em geral;

IV - Aquisição de medicamentos, quando os serviços de saúde do Município não possam disponibilizar pelos meios usuais de atendimento;

V - Contas de água e luz quando a pessoa necessitada esteja em risco de ser privada daqueles serviços;

VI - Emissão de documentos pessoais;

VII - Indenização de despesas realizadas por pessoas situadas abaixo da linha de pobreza que, em trânsito por outras cidades, venham a fazer gastos em regime de excepcionalidade com compra de medicamentos, compra de passagens, pagamento de alimentação e pagamento de hospedagem;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05
CEP: 64.690-000

VIII – Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas carentes, de pequenos valores, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificáveis explicita ou implicitamente nas despesas acima.

IX – Outras despesas que, mesmo não estando previstas nesta Lei, sejam compatíveis com o estado de carência da pessoa ou grupo que dela esteja a necessitar.

Parágrafo único. Para atender a finalidade do disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal a relação dos beneficiados pelo respectivo artigo.

Art. 58 Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fronteiras (PI), 19 de abril de 2024.

Eudes Agripino Ribeiro
Eudes Agripino Ribeiro
prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS DO PIAUÍ 1

CÂMARA MUNICIPAL

Investimentos A Cargo Da Câmara Municipal

Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades De Saúde

Construção, Ref.E Ampl. Do Prédio Da Secretaria De Saúde

Aquisição De Veículos

Construção, Reforma e Ampliação

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Enfrentamento Da Emergência COVID-19

Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde

Apoio A Pessoas Carentes Doentes

Manutenção Das Ações Da Atenção Básica

Manutenção Das Ações Do COFINANCIAMENTO

Manutenção Das Ações Do LRPD

Manutenção Das Ações Do CAPS

Ações De Vigilância Sanitária

Ações De Assistência Farmacêutica Básica

Ações Do Progr.De Ag.Comunitários De Saúde-PACS

Ações Do Programa De Saúde Da Família-PSF

Ações Do Programa NASF

Ações Do Programa De Incentivo À Saúde Bucal

Ações Do Programa PPI/ECD

Manutenção Das Atividades Do Programa PSE

Página 1 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Manutenção Das Atividades Do Programa SAMU

Manutenção Das Atividades Do Programa Previne Brasil

Complementação ao Piso Salarial para Profissionais da Enfermagem

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

Construção, Reforma e Ampliação

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção das Atividades de Proteção ao Idoso

Manutenção Das Atividades De Proteção Ao Deficiente

Manutenção do Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro

Manutenção Do Programa PAIF/CRAS

Manutenção Do Programa FMAS/PBT

Manutenção Das Ações Do Programa PETI

Manutenção Dos Serviços De Assistência Social

Manutenção das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS

Manutenção Das Atividades Do Programa Cartão Esperança

Assistência A Pessoas Carentes

Manutenção do Bloco da Gestão do SUAS

Enfrentamento Da Emergência COVID-19

Manutenção Dos Serviços Funerários

Manutenção Das Atividades Do Programa SCFV

FUNDEB

FUNDEB-REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Encargos com Profissionais da Educação-Ensino Fundamental-70%

Encargos com Profissionais da Educação - PROEJA 70%

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Pre-Escolar-70%

Página 2 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Encargos com Profissionais da Educação - Creche 70%

Encargos com Profissionais da Educação - Ensino Especial 70%

EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB

Constr.Ampl.E Recup.De Unidades Escolares FUNDEB

Programa Municipal De Transporte Escolar FUNDEB

Construção e Ampliação de Creches e Unidades Pré - Escolares

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção e desenv.do ensino fundamental-30% FUNDEB

Manutenção do Prog. Mun.de Transporte Escolar-30% FUNDEB

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pre-Escolar-30% FUNDEB

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-Creche-30% FUNDEB

FMDCA

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE-FMDCA

Manutenção Das Atividades Do FMDCA

Manutenção Das Atividades Do CMDCA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS

FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FRONTPREV

Serviços Administrativos

Benefícios Previdenciários

HOSPITAL MUNICIPAL

HOSPITAL MUNICIPAL NORBERTO ÂNGELO PEREIRA

Reforma Ou Ampliação Do Hospital Municipal

Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Manutenção Das Atividades Ambulatoriais E Hospitalares

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI

Página 3 de 8

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

GABINETE DO PREFEITO

Manutenção Do Gabinete Do Prefeito
Manutenção Da Junta Do Serviço Militar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Reaparelhamento Da Unidade Orçamentaria
Construção, Reforma e Ampliação
Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Manutenção Dos Serviços De Administração Geral
Realização De Concursos Públicos Municipais
Mant.De Cursos Profis. - Capacitação De Pessoal
Manutenção Do Escritório De Apoio Na Capital
Manutenção Das Ações Da Guarda Municipal
Implantação E Manutenção Da Defesa Civil
Manutenção das Ações da Cessão Onerosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Manutenção Das Atividades Da Gestão Financeira
Encargo Com Amortizações E Juros Da Dívida Interna

SECRETARIA MUN. DA CIDADE E INFRA-ESTRUTURA

Const.E Rec.De Calçamentos E Outros Pav.Em Lograd.Públicos
Aquisição De Terrenos E Ampliação E Rest. Do Cemitério Público
Pavimentação Asfáltica De Ruas E Avenidas
Obras De Const., Compl. E Melhoria De Habitações Populares
Construção Ou Recuperação De Fossas Sépticas
Construção De Poços E Reservatórios D Água
Construção De Cisternas Na Zona Rural
Construção E Rest. De Galerias E Esgotos

Página 4 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Constr. E Rest. De Lavanderias E Chafarizes Públicos
Construção De Aterro Sanitário
Const.E Recup.De Açudes, Barreiros E Barragens
Construção De Poços E Reservatórios De Água
Reforma Do Matadouro Público
Constr., Ampl.E Ref. De Rede De Energia Elétrica
Construção E Ref. De Postos Telefônicos
Construção, Reforma e Ampliação
Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Manutenção Dos Serviços De Utilidade Pública
Manutenção De Cemitérios Públicos
Manutenção De Matadouros Públicos
Apoio Às Ações De Melhoria De Habitações Populares
Manutenção Das Atividades De Saneamento Básico
Manutenção Das Ações De Limpeza Pública
Manutenção Dos Serviços De Abastecimento De Água
Manutenção De Vias Públicas
Manutenção De Poços E Reservatórios D Água
Manutenção Dos Serviços De Iluminação Pública

EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

Construção, Ampliação E Recuperação De Unidades Escolares
Programa Municipal De Transporte Escolar
Aquisição De Veículo
Programa CAMINHO DA ESCOLA
Outros Programas Destinados À Educação
Construção E Recup. De Creches E Unidades Pré-Escolares

Página 5 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Construção, Reforma, Ampliação De Biblioteca Municipal
Manutenção Da Merenda Escolar Municipal
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Cursos Profissionalizantes Do Ensino Fundamental
Ações Do Programa Nac. De Alim. Escolar-PNAE
Ações Do Programa Dinheiro Dir. Na Escola-PDDE
Ações Do Programa Salário Educação
Ações Do Programa PNAC
Ações Do Programa PNATE
Manutenção E Desenvolvimento Do Ensino Infantil

SAÚDE-OUTROS PROGRAMAS

Construção, Ampl. E Recuperação De Unidades De Saúde
Construção Do Centro Integrado De Saúde - Sede
Aquisição De Ambulância
Manutenção Dos Serviços Municipais De Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Construção De Passagem Molhada
Construção E Recup. De Estradas Vicinais
Conservação De Estradas Municipais

ASSISTÊNCIA-OUTROS PROGRAMAS

Manutenção Das Atividades Do Conselho Tutelar
Manutenção Dos Serviços De Assistência Social

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DES. RURAL

Construção Do Mercado Do Produtor
Construção De Silos

Página 6 de 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Aquisição De Tratores E Equipamentos Diversos
Manutenção Das Ativ. De Produção E Abastecimento
Distribuição De Sementes E Mudas
Programa De Vacinação Animal
Incentivo E Assistência Técnica Aos Produtores

SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E LAZER

Construção De Campos E Quadras Esportivas
Const. Ou Ref. Do Estádio Municipal
Manutenção Das Atividades Esportivas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Manut.Das Ativ.Da Secretaria Municipal De Governo

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Manutenção Das Ativ. Da Secretaria De Comunicação Social
Manutenção Dos Serv.De Trans.De Sinal De TV
Manutenção Dos Postos Telefônicos

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Projetos Especiais De Preserv.E Defesa Do Meio Ambiente
Manut.Das Ações De Preservação E Defesa Do Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Manutenção Das Ativ.De Planejamento E Orçamento
Reserva De Contingência

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Manutenção das atividades de apoio ao turismo

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projetos Especiais De Apoio À Cultura

Página 7 de 8

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES
2025

Manutenção E Preservação Do Patrimônio Histórico
Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Culturais
Manutenção Da Biblioteca Pública Municipal
Manutenção das Ações da Lei Paulo Gustavo
Manutenção das Ações da Lei Aldir Blanc

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Manutenção Das Atividades De Controle Interno

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria E Consultoria Jurídica

SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Manutenção Da Sec. Da Juventude

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VL Corrente (a)	VL Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	VL Corrente (b)	VL Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	VL Corrente (c)	VL Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	67.800.000,00	65.420.220,00	54.853,44580	129,78000	70.173.000,00	67.716.945,00	55.660,11040	129,78000	72.629.055,00	70.087.038,08	56.478,64260	129,78000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	66.120.000,00	63.799.188,00	53.494,24540	126,56420	68.434.200,00	66.039.003,00	54.280,92190	126,56420	70.829.397,00	68.350.368,11	55.079,17180	126,56420
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	67.800.000,00	65.420.220,00	54.853,44580	129,78000	70.173.000,00	67.716.945,00	55.660,11040	129,78000	72.629.055,00	70.087.038,08	56.478,64260	129,78000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	66.570.000,00	64.233.393,00	53.858,31690	127,42550	68.899.950,00	66.488.451,75	54.650,34740	127,42550	71.311.448,25	68.815.547,56	55.454,03010	127,42550
Receita Total(COM FONTES RPPS)	5.300.000,00	5.113.970,00	4.287,95370	10,14500	5.485.500,00	5.293.507,50	4.351,01160	10,14500	5.677.492,50	5.478.780,26	4.414,99710	10,14500
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	3.600.000,00	3.473.640,00	2.912,57230	6,89100	3.726.000,00	3.595.590,00	2.955,40410	6,89100	3.856.410,00	3.721.435,65	2.998,86600	6,89100
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	2.900.000,00	2.798.210,00	2.346,23880	5,55110	3.001.500,00	2.896.447,50	2.380,74220	5,55110	3.106.552,50	2.997.823,16	2.415,75320	5,55110
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	2.900.000,00	2.798.210,00	2.346,23880	5,55110	3.001.500,00	2.896.447,50	2.380,74220	5,55110	3.106.552,50	2.997.823,16	2.415,75320	5,55110
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	-450.000,00	-434.205,00	-364,07150	-0,86130	-465.750,00	-449.448,75	-369,42550	-0,86130	-482.051,25	-465.179,45	-374,85830	-0,86130
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)-(V)-(III-IV)	250.000,00	241.225,00	202,26200	0,47860	258.750,00	249.693,75	205,23640	0,47860	267.806,25	258.433,04	208,25450	0,47860
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	950.000,00	916.655,00	768,59550	1,81850	983.250,00	948.836,25	779,89830	1,81850	1.017.663,75	982.045,52	791,36740	1,81850
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	250.000,00	241.225,00	202,26200	0,47850	258.750,00	249.693,75	205,23640	0,47850	267.806,25	258.433,03	208,25460	0,47850
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.750.000,00	3.618.375,00	3.033,92950	7,17810	3.881.250,00	3.745.406,25	3.078,54590	7,17810	4.017.093,75	3.876.495,47	3.123,81870	7,17810
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.500.000,00	3.377.150,00	2.831,66760	6,69960	3.622.500,00	3.495.712,50	2.873,30950	6,69960	3.749.287,50	3.618.062,44	2.915,56410	6,69960
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	250.000,00	241.225,00	202,26200	0,47850	122.500,00	118.562,50	41,64190	0,00000	126.787,50	122.349,94	42,25460	0,00000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	34.711.849,26	29.152,23370	18.492.600,00000	53.078.469,21	44.577,17420	109,12110	18.366.619,95	52,91000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	34.299.186,88	28.805,66920	18.868.800,00000	48.821.936,18	41.002,38730	100,37030	14.522.749,30	42,34000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.143.118,72	27.834,76330	31.187.200,00000	50.002.103,42	41.993,53350	102,79650	16.858.984,70	50,87000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	32.683.044,70	27.448,37590	30.447.000,00000	46.334.771,59	38.913,57860	95,25710	13.651.726,89	41,77000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	5.814.895,20	4.883,55450	11,95450	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	3.562.392,53	2.991,82310	7,32370	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	2.290.301,35	1.923,47600	4,70850	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	2.290.301,35	1.923,47600	4,70850	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)-(I-II)	1.616.142,18	1.357,29310	61.421.800,00000	2.487.164,59	2.088,80870	5,11320	871.022,41	53,89520
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)-(V)-(III-IV)	1.616.142,18	1.357,29310	61.421.800,00000	3.759.255,77	3.157,15580	7,72840	871.022,41	53,89520
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.054.568,73	2.565,33480	45.687.300,00000	2.925.705,44	2.457,11080	6,01480	-128.863,29	-4,22000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.054.568,73	2.565,33480	45.687.300,00000	4.990.271,88	4.191,00670	10,25920	1.935.703,15	63,37000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.028.804,56	1.703,86180	38.045.600,00000	4.833.548,67	4.059,38500	9,93700	2.804.744,11	138,25000


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	33.978.934,30	34.711.849,26	2,16	45.111.379,36	29,96	67.800.000,00	50,29	70.173.000,00	3,50	72.629.055,00	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	33.568.097,22	34.299.186,88	2,18	41.590.246,60	21,26	66.120.000,00	38,98	68.434.200,00	3,50	70.829.397,00	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.312.715,39	33.143.118,72	2,57	42.794.725,92	29,12	67.800.000,00	58,43	70.173.000,00	3,50	72.629.055,00	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	31.933.688,44	32.683.044,70	2,35	42.467.354,52	29,94	66.570.000,00	56,76	68.899.500,00	3,50	71.311.448,25	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300.000,00	0,00	5.485.500,00	3,50	5.677.492,50	3,50	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600.000,00	0,00	3.726.000,00	3,50	3.856.410,00	3,50	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900.000,00	0,00	3.001.500,00	3,50	3.106.552,50	3,50	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900.000,00	0,00	3.001.500,00	3,50	3.106.552,50	3,50	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.634.408,78	1.616.142,18	-1,12	-877.107,92	-154,27	-450.000,00	-48,70	-465.750,00	3,50	-482.051,25	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.634.408,78	1.616.142,18	-1,12	-877.107,92	-154,27	250.000,00	-128,50	258.750,00	3,50	267.806,25	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.169.118,18	3.054.568,73	-3,61	3.050.328,55	-0,14	3.750.000,00	22,94	3.881.250,00	3,50	4.017.093,75	3,50	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	3.027.731,66	3.054.568,73	0,89	3.050.328,55	-0,14	3.500.000,00	14,74	3.622.500,00	3,50	3.749.287,50	3,50	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.045.245,86	2.028.804,56	-0,80	-594.333,69	-129,29	250.000,00	-142,06	122.500,00	-51,00	126.787,50	3,50	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	32.786.273,71	33.427.510,84	1,96	43.297.901,91	29,53	65.420.220,00	51,09	67.716.945,00	3,51	70.087.038,08	3,50	
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	32.389.857,01	33.030.116,97	1,98	39.918.318,68	20,85	63.799.188,00	59,82	66.039.003,00	3,51	68.350.368,11	3,50	
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	31.178.539,08	31.916.823,33	2,37	41.074.377,94	28,69	65.420.220,00	59,27	67.716.945,00	3,51	70.087.038,08	3,50	
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	30.812.815,97	31.473.772,04	2,15	40.760.166,86	29,51	64.233.393,00	57,59	66.488.451,75	3,51	68.815.547,56	3,50	
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.113.970,00	0,00	5.293.507,50	3,51	5.478.780,26	3,50	
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.473.640,00	0,00	3.595.590,00	3,51	3.721.435,65	3,50	
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.798.210,00	0,00	2.896.447,50	3,51	2.997.823,16	3,50	
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.798.210,00	0,00	2.896.447,50	3,51	2.997.823,16	3,50	
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.577.041,04	1.556.344,93	-1,31	-841.848,18	-154,09	-434.205,00	-48,42	-449.448,75	3,51	-465.179,45	3,50	
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	1.577.041,04	1.556.344,93	-1,31	-841.848,18	-154,09	241.225,00	-128,65	249.693,75	3,51	258.433,04	3,50	
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.057.882,13	2.941.549,69	-3,80	2.927.705,34	-0,47	3.618.375,00	23,59	3.745.406,25	3,51	3.876.495,47	3,50	
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	2.921.458,28	2.941.549,69	0,69	2.927.705,34	-0,47	3.377.150,00	15,35	3.495.712,50	3,51	3.618.062,44	3,50	
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.973.457,74	1.953.738,80	-1,00	-570.441,48	-129,20	241.225,00	-142,29	118.562,50	-50,85	122.349,94	3,19	


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	8.998.678,21	56,390	8.998.678,21	66,510	8.998.678,21	59,020
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	6.959.392,70	43,610	4.531.313,97	33,490	6.248.031,18	40,980
TOTAL	15.958.070,91	100,00	13.529.992,18	100,00	15.246.709,39	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	4.491.472,95	21,550	4.491.472,95	25,940	4.491.472,95	32,340
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	16.346.649,26	78,450	12.822.055,41	74,060	9.397.024,08	67,660
TOTAL	20.838.122,21	100,00	17.313.528,36	100,00	13.888.497,03	100,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 1 de 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	3.826.890,02	4.697.588,31	2.395.953,34
Receita de Contribuições dos Segurados	1.080.021,83	1.451.918,77	996.868,07
Civil	1.080.021,83	1.451.918,77	996.868,07
Ativo	1.079.943,90	1.451.918,77	996.868,07
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	77,93	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	863.132,67	1.516.342,67	1.051.867,60
Civil	863.132,67	1.516.342,67	1.051.867,60
Ativo	860.749,94	1.516.342,67	1.051.867,60
Inativo	200,40	0,00	0,00
Pensionista	2.182,33	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.883.735,52	1.729.326,87	347.217,67
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.883.735,52	1.729.326,87	347.217,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	3.826.890,02	4.697.588,31	2.395.953,34

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	1.626.384,01	1.079.729,83	747.680,24
Aposentadorias	1.436.765,59	858.824,47	581.417,84
Pensões	189.618,42	220.905,36	166.262,40
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.626.384,01	1.079.729,83	747.680,24
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.200.506,01	3.617.858,48	1.648.273,10

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	105.000,00	100.000,00	100.000,00

FRONTEIRAS - PI

LOA 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 2 de 3

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	170.869,32	3.241,88
Investimentos e Aplicações	0,00	17.158.190,04	13.891.413,61
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2025

Página 3 de 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	312.773,98	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	312.773,98	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	170.172,50	180.327,15	128.885,75
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	9.386,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	179.558,50	180.327,15	128.885,75
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	133.215,48	-180.327,15	-128.885,75

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO – ANEXO RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II),

R\$ 1,00

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2022	3.098.698,87	-3.386.542,42	-287.843,54	13.606.811,89
2023	3.012.872,55	-3.892.144,65	-879.272,10	12.727.539,78
2024	2.863.068,05	-4.563.558,47	-1.700.490,42	11.027.049,37
2025	2.711.517,23	-5.035.425,42	-2.323.908,19	8.703.141,18
2026	2.563.776,64	-5.331.821,93	-2.768.045,29	5.935.095,89
2027	2.417.011,73	-5.511.349,29	-3.094.337,56	2.840.758,33
2028	2.236.250,31	-5.994.923,18	-3.758.672,87	0,00
2029	2.196.809,37	-6.401.038,33	-4.204.228,96	0,00
2030	2.167.620,56	-6.738.966,21	-4.571.345,65	0,00
2031	2.130.818,46	-7.120.711,11	-4.989.892,66	0,00
2032	2.094.314,35	-7.477.962,30	-5.383.647,95	0,00
2033	2.064.008,07	-7.785.034,33	-5.721.026,26	0,00
2034	2.011.330,48	-8.227.333,43	-6.216.002,96	0,00
2035	1.894.282,03	-8.426.999,08	-6.532.717,05	0,00
2036	1.558.692,84	-8.639.187,12	-7.080.494,28	0,00
2037	1.526.349,06	-8.782.375,19	-7.256.026,13	0,00
2038	1.491.546,22	-8.923.734,93	-7.432.188,71	0,00
2039	1.449.847,42	-9.092.001,33	-7.642.153,91	0,00
2040	1.408.904,46	-9.238.793,89	-7.829.889,44	0,00
2041	1.370.975,17	-9.343.482,16	-7.972.506,99	0,00
2042	1.349.970,39	-9.315.165,11	-7.965.194,72	0,00
2043	1.318.513,15	-9.334.105,07	-8.015.591,91	0,00
2044	1.288.937,32	-9.324.022,72	-8.035.085,40	0,00
2045	1.253.684,35	-9.329.591,77	-8.075.907,42	0,00
2046	1.214.800,67	-9.334.746,41	-8.119.945,74	0,00
2047	1.162.381,38	-9.405.618,53	-8.243.237,14	0,00
2048	1.115.041,24	-9.415.904,01	-8.300.862,77	0,00
2049	1.091.728,89	-9.242.915,29	-8.151.186,41	0,00
2050	1.058.645,48	-9.110.812,87	-8.052.167,39	0,00
2051	1.010.158,28	-9.053.680,72	-8.043.522,44	0,00
2052	974.161,29	-8.892.136,18	-7.917.974,90	0,00
2053	922.819,96	-8.802.017,14	-7.879.197,18	0,00
2054	893.592,85	-8.551.100,05	-7.657.507,20	0,00
2055	828.571,96	-8.511.312,11	-7.682.740,15	0,00
2056	772.363,38	-8.393.295,77	-7.620.932,39	0,00
2057	729.208,11	-8.167.345,96	-7.438.137,85	0,00
2058	690.252,89	-7.897.582,49	-7.207.329,60	0,00
2059	643.366,47	-7.663.398,23	-7.020.031,77	0,00
2060	607.464,16	-7.345.638,90	-6.738.174,73	0,00
2061	578.255,12	-6.976.154,98	-6.397.899,86	0,00
2062	541.854,59	-6.645.844,60	-6.103.990,01	0,00
2063	504.035,77	-6.319.918,31	-5.815.882,55	0,00

1

ARIMA

Actuary, Risk and
Insurance Management

2064	474.350,70	-5.943.073,99	-5.468.723,29	0,00
2065	442.380,52	-5.583.762,08	-5.141.381,56	0,00
2066	413.220,22	-5.213.746,51	-4.800.526,29	0,00
2067	384.531,43	-4.850.023,80	-4.465.492,36	0,00
2068	356.507,93	-4.495.033,48	-4.138.525,56	0,00
2069	329.281,69	-4.150.437,32	-3.821.155,63	0,00
2070	303.029,35	-3.818.444,14	-3.515.414,79	0,00
2071	277.836,14	-3.500.107,21	-3.222.271,07	0,00
2072	253.762,29	-3.196.150,00	-2.942.387,71	0,00
2073	230.900,09	-2.907.689,95	-2.676.789,87	0,00
2074	209.279,72	-2.635.079,69	-2.425.799,96	0,00
2075	188.947,75	-2.378.885,77	-2.189.938,02	0,00
2076	169.941,97	-2.139.558,12	-1.969.616,15	0,00
2077	152.271,72	-1.917.182,87	-1.764.911,15	0,00
2078	135.839,92	-1.710.510,35	-1.574.670,43	0,00
2079	120.654,14	-1.519.594,05	-1.398.939,91	0,00
2080	106.678,22	-1.343.948,10	-1.237.269,88	0,00
2081	93.834,78	-1.182.580,09	-1.088.745,31	0,00
2082	82.048,74	-1.034.533,15	-952.484,41	0,00
2083	71.307,55	-899.637,26	-828.329,71	0,00
2084	61.567,38	-777.330,84	-715.763,46	0,00
2085	52.732,05	-666.394,27	-613.662,22	0,00
2086	44.776,63	-566.495,41	-521.718,78	0,00
2087	37.723,94	-477.902,42	-440.178,49	0,00
2088	31.416,19	-398.629,63	-367.213,44	0,00
2089	25.925,24	-329.567,83	-303.642,59	0,00
2090	21.094,25	-268.756,91	-247.662,66	0,00
2091	16.914,67	-216.092,32	-199.177,65	0,00
2092	13.338,55	-170.977,05	-157.638,50	0,00
2093	10.353,63	-133.260,39	-122.906,76	0,00
2094	7.852,80	-101.605,91	-93.753,11	0,00
2095	5.803,61	-75.610,09	-69.806,48	0,00
2096	4.197,84	-55.172,39	-50.974,55	0,00

ARIMA

Actuary, Risk and Insurance Management



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
			0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**
2025

Página 1 de 1

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - PI****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**
2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

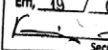
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	137.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da Reserva de Contingência	474.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	76.000,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	23.000,00		0,00
Assunção de Passivos	15.000,00		0,00
Assistências Diversas	124.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	99.000,00		0,00
SUBTOTAL	474.000,00	SUBTOTAL	474.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	115.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir do Cancelamento da Despesas Discricionárias	388.000,00
Restituição de Tributos a Maior	22.000,00		0,00
Discrepância de Projeções:	122.000,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	129.000,00		0,00
SUBTOTAL	388.000,00	SUBTOTAL	388.000,00
TOTAL	862.000,00	TOTAL	862.000,00

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 19 / 04 / 2024

Presidente

Aprovado em 1ª votação
Discutido por Unanimidade
Sala das Sessões Em, 19 / 04 / 2024

Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Fronteiras
Em, 19 / 04 / 2024

Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 19 / 04 / 2024

Secretário

SANCIONO-SE E PUBLIQUE-SE
NA DATA

19, 04, 2024


Eudes Agripino Ribeiro
Prefeito Municipal

Sede do Poder Executivo Municipal
Av. Landri Sales, 454 - Centro
E-mail: marlonnibeirofnt@gmail.com